



000018

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09 – 2023 FMS

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA, por estar em conformidade com o art. 24, II da Lei 8.666/93. Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 28 de dezembro de 2023.

Lucas Santos de Oliveira
Secretário de Saúde

Lucas Santos de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde de Itabi

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresa para **fornecimento parcelado de carga de gás GLP 13kg para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município**. Em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a **R\$ 3.450,00 (Três mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

CONSIDERANDO, que a realização de processo de dispensa para aquisição deste objeto se justifica para utilização na copa/cozinha do Fundo Municipal, no que se refere à preparação de chá/café e demais alimentos, destinados aos servidores para o ano de 2024.

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Itabi-SE.



000019

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Prefeitura Municipal de Itabi/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **NORDESTE GÁS LTDA - ME**, cotou o menor preço para a prestação do serviço pretendido, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Senhor Secretário de Saúde deste município, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi (SE), 27 de dezembro de 2023.



WEBER WESLEY BRITO DE SÁ
Coordenador da Atenção Básica